



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2021

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA, TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, POR ACRÉSCIMO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, BEM COMO INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO "SPLIT", "SPLIT CASSETE", "ACJ" (AR CONDICIONADO DE JANELA), PORTÁTIL, CORTINA DE AR E CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE DIVERSOS MODELOS, MARCAS E CAPACIDADES, INSTALADOS NOS DIVERSOS EDIFÍCIOS DO TRE-MA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53-2020 (SEI Nº. 0013780-09.2020.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ, sob o nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís - MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e, de outro lado, a empresa **A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ nº 15.642.391/0001-15, com sede na Av. Camboa nº 34, Parte 1 Bairro: Camboa - São Luís -MA CEP nº 65020-260 - e-mail: superfrierefrigeracao@hotmail.com - Fone: 98 3303.7583/3303.7584; doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES**, CPF: 647.814.613-87, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração do valor do Contrato nº 02/2021, por acréscimo ao valor inicial**, referente à prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo "split", "split cassete", "ACJ" (Ar Condicionado de Janela), portátil, cortina de ar e climatizador evaporativo de diversos modelos, marcas e capacidades, instalados nos diversos edifícios deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), conforme autorização concedida nos autos do SEI nº. 0013780-09.2020.6.27.8000 (Decisão 3265/2025 - doc. 2463383).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o valor mensal do contrato de que trata a cláusula primeira, passará de R\$ 102.078,67 (9º Termo Aditivo - repactuação e reajuste - doc. 2474254) para **R\$ 116.156,79**, conforme solicitação da ASGEC (Despacho nº 21461/2025 - doc. 2435587), contemplando a inclusão de mais uma equipe técnica e um veículo, **de acordo com a tabela abaixo:**

A partir de 2/Junho/2025	Acréscimo de 1 (uma) equipe técnica composta por 1 (um) Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado, 1 (um) Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado, e 01 (um) veículo (planilha - doc. 2435586)	VALOR MENSAL: R\$ 116.156,79
-----------------------------	--	------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente termo aditivo resultará no acréscimo estimado de **R\$ 154.844,18** ao contrato original referente à diferença do acréscimo até o término da vigência contratual, cuja dotação orçamentária consta devidamente prevista no elemento de despesa na Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070439 - SEMEQ; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM MANMAQ.

3.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente aditivo foi emitida a nota de empenho 2025NE000272, à conta da dotação especificada no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em única via e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís - MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA
Des. Paulo Sérgio Velten Pereira Presidente do TRE-MA	Aleksandro Cantanhede Pires Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 30/05/2025, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **aleksandro cantanhede pires, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2479187** e o código CRC **19D795A1**.

0013780-09.2020.6.27.8000|2479187v2